

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ITAITUBA
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



CONTRATO Nº 20220128

O(A) FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, neste ato denominado CONTRATANTE, om sede na Travessa 15 de agosto, nº 169, Comércio, CEP: 68180-010, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 25.317.772/0001-82, representado pelo (a) Sr.(a) AMILTON TEIXEIRA PINHO, SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO, portador do CPF nº 586.519.772-04, residente na AV ANTÃO FERREIRA VALE 61 B, e de outro lado a firma J. J. S. DE SOUSA-ME., inscrita no CNPJ (MF) sob o nº CNPJ 24.517.128/0001-95, estabelecida à LAURO FIGUEIRA DE MENDONÇA, 18, BELA VISTA, Itaituba-PA, CEP 68180-190, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr.(a) JOSE JAIME SILVA DE SOUSA, residente na AV LAURO FIGUEIRA DE MENDONÇA, BELA VISTA, Itaituba-PA, CEP 68180-190, portador do(a) CPF 826.616.932-20, tem entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes o Edital do Pregão nº 011/2022-PE e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares da Lei nº 10.520/02 e da Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E DO VALOR:

1.1. O presente Contrato tem como objeto a Aquisição de gêneros alimentícios para atender o Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) nos termos da Lei nº 11.947.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
010900	CARNE BOVINA COM OSSO - Marca.: FRIARA Deverá ter aspecto firme, cor vermelho vivo, sem escurecimento ou manchas e odor característico. Entregue em temperatura de até 7 graus celsius. A embalagem primária deverá ser saco plástico transparente, identificada com rótulo indicando o tipo de corte e peso. Limite de peso por embalagem: zona urbana deverá ser de 05 (cinco) quilos, zona rural conforme as especificações de peso do caderno de perecíveis.	QUILO	22.200,00	25,000	555.000,00
010901	CARNE BOVINA MOÍDA - Marca.: FRIARA Deverá ter aspecto firme, cor vermelho vivo, sem escurecimento ou manchas e odor característico. Entregue em temperatura de até 7 graus celsius. A embalagem primária deverá ser saco plástico transparente, identificada com rótulo indicando o tipo de corte e peso. Limite de peso por embalagem: zona urbana deverá ser de 05 (cinco) quilos, zona rural conforme as especificações de peso do caderno de perecíveis.	QUILO	29.700,00	26,000	772.200,00
010903	CORTES ACEITOS: acém, peixe, coxa mole, músculo, patinho, coxa mole. CARNE BOVINA PURA - Marca.: FRIARA Deverá ter aspecto firme, cor vermelho vivo, sem escurecimento ou manchas e odor característico. Entregue em temperatura de até 7 graus celsius. A embalagem primária deverá ser saco plástico transparente, identificada com rótulo indicando o tipo de corte e peso. Limite de peso por embalagem: zona urbana deverá ser de 05 (cinco) quilos, zona rural conforme as especificações de peso do caderno de perecíveis. CORTES ACEITOS: alcatra, coxa mole, coxa duro, lagarto, patinho, miolo da paleta, músculo, ponta de peito.	QUILO	19.950,00	40,000	798.000,00
VALOR GLOBAL R\$					2.125.200,00



CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA

2.1. O Contrato tem a vigência de 12 meses, tendo início em 08 de Abril de 2022 extinguindo-se em 08 de Abril de 2023, contados da data de sua assinatura do contrato, de acordo com as condições estabelecidas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, prorrogável na forma do art. 57, §1º e nos incisos de I a VI que, por ventura, estejam relacionados com objeto deste contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO

3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ 2.125.200,00 (dois milhões, cento e vinte e cinco mil, duzentos reais).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária, Exercício 2022 Atividade 0909.123060251.2.039 Programa de Alimentação Escolar- PNAE , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Exercício 2022 Atividade 0909.123060253.2.045 Manutenção do Prog. de Alimentação Escolar - EJA, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Exercício 2022 Atividade 0909.123060252.2.043 Manutenção do Prog. de Alimentação Escolar - PRE-ESCOLA, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Exercício 2022 Atividade 0909.123060252.2.044 Manutenção do Prog. de Alimentação Escolar - PNAEC/CRECHE, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Exercício 2022 Atividade 0909.123060251.2.040 Manutenção do PNAE - Indígena , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo.

4.2. A despesa para os anos subsequentes, quando for o caso, será alocada à dotação orçamentária prevista para atendimento dessa finalidade, a ser consignada a CONTRATANTE, na Lei Orçamentária do Município.

CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 dias após o mês de fornecimento do objeto, em conta corrente através de transferência eletrônica, em conta de titularidade da empresa contratada, que, deverá ser informada na proposta de preços a ser apresentada na sessão pública do processo licitatório, ou posteriormente antes da contratação. Caso os dados da fatura estejam incorretos, a Contratante formalizará à Contratada, e esta emitirá nova fatura, escoimada daquelas incorreções, abrindo-se, então, novo prazo para pagamento.

5.2. O pagamento será efetuado em conta bancária da empresa fornecedora do objeto contratado e fornecido com o mesmo número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, bem como da Nota de Empenho.

5.3. Em caso de devolução da Nota Fiscal/Fatura para correção, o prazo para pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

5.4. O pagamento só será efetuado após a comprovação pela contratada de que se encontra em dia com suas obrigações para com o sistema de seguridade social, mediante apresentação das Certidões: Federal, Estadual, Municipal, CRF - FGTS e Trabalhista - CNDT.

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ITAITUBA
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



5.5. O pagamento será efetuado em conta bancária da CONTRATADA, mediante depósito bancário na Conta Corrente nº63.284-5, Agência 0818, do Banco Cooperativa Sicred S/A (748).

5.6. Caso haja alteração de conta corrente, a contratada deverá informar a contratante a nova conta com antecedência mínima de 15 (quinze) dias antes da emissão da Nota Fiscal para que seja realizado o pagamento.

5.7. O pagamento somente será autorizado após efetuado o “atesto” pelo servidor competente na nota fiscal apresentada.

5.8. Qualquer atraso ocorrido na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou dos documentos exigidos como condição para pagamento por parte da CONTRATADA, importará em prorrogação automática do prazo de vencimento da obrigação do CONTRATANTE.

5.9. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

5.10. O licitante fica obrigado a emitir tantas quantas forem às notas fiscais necessárias, haja vista que a entrega dar-se-á mediante forma contínua de acordo com a necessidade do Município de Itaituba - Prefeitura de Itaituba.

5.11. No valor pactuado estão inclusos todos os custos necessários para o atendimento do objeto deste Contrato, bem como todos os impostos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, ônus para a Contratante incidam ou venham a incidir sobre o objeto licitado, contratado e constante da proposta.

CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE E ALTERAÇÕES

6.1. O preço contratado é fixo e irrevogável, exceto nas condições estabelecidas em Lei.

6.2. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

6.3. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

6.4. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

6.4.1. Somente será possível a realização de aditivo contratual, nos termos do art. 65, §1º da Lei nº 8.666/93, dentro do prazo de vigência do contrato de fornecimento, que se encerra com o cumprimento das obrigações.

6.4.2. O preço do(s) objeto(s) ofertado(s) será fixo e irrevogável, na vigência deste contrato, salvo as situações de desequilíbrio financeiro do contrato, por requerimento devidamente instruído, nos termos da Lei Federal 8666/93 e alterações.

6.4.3. Fica assegurado o direito de o contratado ter seus preços reajustados, desde que, para tanto, seja feito pedido formal à Administração demonstrando o desequilíbrio econômico-financeiro, em razão da majoração ou alteração da base de cálculo para cobrança de tributos que venham a incidir sobre os gêneros alimentícios negociados.

6.4.4. Os preços poderão ser reajustados, anualmente, de acordo com o INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor) que é o índice oficial do Governo Federal, com data base na data de apresentação da proposta.



6.4.5. O reajustamento somente se dará após a avaliação favorável pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA- ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

7.1. O objeto deverá ser entregue pela CONTRATADA no endereço descrito abaixo:

7.1.1 Os produtos **PERECÍVEIS**, conforme especificação na pauta de compras, deverão ser entregues diretamente nas escolas municipais, localizadas na sede do Município e no Distrito de Miritituba, no prazo determinado e identificado na planilha de distribuição denominada Caderno de Entrega de Perecíveis, que será expedido pelo Departamento de Alimentação Escolar da Secretaria de Educação de Itaituba. Após o encerramento da entrega, a planilha deverá ser devolvida ao setor devidamente assinada com atesto de recebimentos pelos responsáveis de cada escola, para a devida prestação de contas.

7.1.2. Os produtos **PERECÍVEIS**, conforme especificação na pauta de compras, destinados às escolas da ZONA RURAL, deverão ser entregues no depósito da Alimentação Escolar, conforme a planilha de distribuição, em cronograma de agendamento, conforme as solicitações do Setor de Alimentação Escolar, que serão recebidas por funcionário responsável e dado o atesto devido.

7.1.3. Deverão ser observados os seguintes aspectos de transporte e qualidade dos **GÊNEROS PERECÍVEIS** entregues nas escolas:

A) Carne bovina:

- O transporte deverá ser em veículo refrigerado adequado ao tipo de alimento e o responsável pela entrega deverá estar uniformizado e limpo.
- Entregue em temperatura de até 7°C.
- Deverá ter aspecto firme, cor vermelho vivo, sem escurecimento ou manchas e odor característico.
- A embalagem primária deverá ser saco plástico transparente, identificada com rótulo indicando o tipo de corte, peso, assim como logomarca da empresa. Limite de peso por embalagem deverá ser de 02 (dois) quilos.
- O limite de peso por embalagem das escolas da zona rural será o identificado no caderno de perecíveis.
- A escola fará conferência do produto no local de recebimento, com total autonomia para devolução caso o produto não atenda as especificações de qualidade.
- Cortes de carne que serão aceitos: CARNE PURA (alcatra, coxão mole, coxão duro, lagarto, patinho, miolo da paleta, músculo, ponta de peito), CARNE MOÍDA (acém, pescoço, peixinho, músculo, patinho, coxão mole), CARNE COM OSSO (costela da senha, costela mindinha, costela do peito, agulha e paleta).

7.1.4. As entregas dos gêneros perecíveis nas escolas poderão sofrer vistoria do Setor de Merenda, onde designará funcionário responsável para verificar pesos e quantidades dos produtos, em qualquer tempo, sem aviso prévio ao fornecedor.

7.1.5. O pedido de compra será requisitado mensalmente, conforme a necessidade do setor de alimentação escolar, que será orientado por cardápio planejado e com observância de saldos nos estoques dos depósitos das escolas.

7.1.6. O prazo para a entrega dos produtos **PERECÍVEIS** requisitados na Solicitação de Despesa expedida pela Diretoria Administrativa SEMED será aquele definido pelo Setor de Alimentação Escolar, contados a partir do recebimento da ordem de compra.

7.1.7. A Secretaria Municipal de Educação, através de funcionário responsável designado, será responsável pela fiscalização do fornecimento dos produtos, observando todos os aspectos estipulados (prazo de entrega, local de

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ITAITUBA
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



entrega, observância acerca da qualidade dos produtos contratados). Os materiais serão inspecionados (qualitativa e quantitativamente) na hora da entrega.

a) Constatadas irregularidades no objeto contratual, o Contratante poderá:

a.1.) Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo parcialmente ou no seu todo, determinando sua substituição, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

a.2.) Na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas consecutivas, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado, podendo ser prorrogado desde que justificado e aceito pela CONTRATANTE;

a.3.) O recebimento do objeto dar-se-á definitivamente no prazo de 48 (quarenta e oito) horas consecutivos, após o recebimento provisório, uma vez verificado o atendimento do objeto das suas especificações contratadas, mediante Termo de Recebimento Definitivo ou Recibo, firmado pelo servidor responsável.

7.1.8. Por ocasião da entrega, a Contratada deverá colher no respectivo comprovante, a data, o nome, o cargo, a assinatura e o número do Registro Geral (RG), do servidor Municipal responsável pelo recebimento.

7.1.9. O objeto fornecido deverá ser de primeira qualidade, 100% novos e de primeiro uso, sendo aplicadas todas as normas e exigências do Código de Defesa do Consumidor e, se exi gido em legislação, estarem de acordo com as normas vigentes da Vigilância Sanitária Federal, Estadual e Municipal.

7.1.10. A contratada responderá por todos os ônus referentes ao objeto do Contrato, desde os salários do pessoal nele empregado, como também os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, que venham a incidir sobre o objeto do presente contrato. Responderá, civil e penalmente, por quaisquer danos, de qualquer natureza, que venham a sofrer seus empregados, terceiros ou a CONTRATANTE, em razão de acidente de ação, ou de omissão, dolosa ou culposa, de prepostos da CONTRATADA ou de quem em seu nome agir, decorrentes do ato de entrega e armazenamento de material.

7.1.11. Entregar os gêneros alimentícios acondicionados adequadamente, de forma a permitir completa segurança durante o transporte.

7.1.12. seguir rigosamente as exigências das requisições da CONTRATANTE, como: datas, horas, rotas, previstas no cronograma de entrega das mercadorias perecíveis.

7.1.13. A CONTRATADA recusará todos e quaisquer gêneros alimentícios, que momento da entrega, for detectado, o não atendimento as especificações determinadas no Termo de Referência-anexo I do edital, da proposta de preços adjudicada e dos termos deste contrato.

7.1.14. Entregar a carne bovina nas escolas indicadas na ordem de fornecimento, em veículo frigorificado/refrigerado, para garantia do estado natural e a qualidade dos gêneros alimentícios transportados, objetivando impedir o contágio e a degradação durante o transporte, em veículo devidamente licenciado pela Agencia Nacional de Transporte Terrestre-ANTT e Vigilância Sanitária-VS, com Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo-CRLV atualizado.

7.1.15. Todo e qualquer ônus decorrente da entrega do objeto liciado, inclusive frete, transporte, será de inteira responsabilidade da CONTRATADA. A movimentação de gêneros alimentícios até o local designado para entrega é de inteira responsabilidade da CONTRATADA ou da transportadora, não sendo a CONTRATANTE responsável pelo fornecimento de mão de obra para viabilizar o carregamento e descarregamento do transporte.

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ITAITUBA
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



7.1.16. A contratada se encarrega de reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste Contrato, em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da entrega, salvo quando o defeito for, comprovadamente, provocado por uso indevido.

CLÁUSULA OITAVA - FISCALIZAÇÃO

8.1 A fiscalização da execução do objeto será efetuada por servidor municipal, designado pela CONTRATANTE, nos termos deste contrato, do edital e do Termo de Referência.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA além das previstas no procedimento licitatório, também, as contidas neste contrato.

9.2. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos e neste contrato, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes à: marca fabricante, procedência e prazo de garantia ou validade.

9.3. A Contratada deverá Arcar com todos os ônus necessários à completa entrega que efetuar, transporte, carga e descarga, incluindo o pagamento de taxas e emolumentos, seguros, impostos, encargos sociais e trabalhistas, e quaisquer despesas referentes a entrega, inclusive licença em repartições públicas, registro, publicações e autenticações do Contrato e dos documentos a ele relativos sem nem hum custo adicional para a Secretaria Municipal de Educação do Município de Itaituba.

9.4. A contratada deverá responder por todos os ônus referentes ao objeto do Contrato, desde os salários do pessoal nele empregado, como também os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, que venham a incidir sobre o objeto do presente contrato.

9.5. Fornecer o objeto com as especificações e marca ofertada na proposta de preços adjudicada e homologada pela Secretaria Municipal de Educação.

9.6. Excepcionalmente, com justificativa comprovada e aceita pela Administração, poderá ser substituída a marca cotada do objeto por outro de qualidade igual ou superior e de mesma fórmula.

9.7. Cumprir o prazo de entrega e demais condições contratuais.

9.8. Aceitar a fiscalização da Secretaria Municipal de Educação do Município de Itaituba.

9.9. Substituir os gêneros alimentícios que não atenderem as especificações contidas no procedimento licitatório e neste contrato.

9.10. Para assinatura deste contrato a empresa deverá possuir certificação digital e-CNPJ, emitido por autoridade certificadora (AC) credenciada pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP- Brasil), com validade de um a três anos, contendo o endereço de correio eletrônico do fornecedor titular responsável pelo certificado. Ou seja, este contrato deverá, obrigatoriamente, ser assinado digitalmente pelo(s) sócio(s) ou representante(s) da(s) Empresa(s).

9.10.1. O uso de certificado digital e da respectiva senha por pessoa que não seja o titular responsável poderá configurar crime, nos termos da legislação penal vigente.

9.11. Para efeito das obrigações ora assumidas, fica fazendo parte integrante do presente Instrumento, independentemente de transcrição, o Edital do PREGÃO ELETRÔNICO acima subscrito e seus anexos.



CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. Receber o objeto entregue pela contratada, notificando, imediatamente e por escrito, quaisquer problemas ou irregularidades encontradas.

10.2. Pagar a fatura da CONTRATADA no prazo e condições estabelecidas no edital de Licitação e presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas no edital e no contrato e das demais cominações legais, garantido o direito à ampla defesa, o contratado que, convocada dentro do prazo de execução do contrato:

- a) Deixar de entregar a documentação exigida neste contrato;
- b) Não assinar o contrato /e/ou não receber a Ordem de Fornecimento;
- c) Apresentar documento falso ou fizer declaração falsa;
- d) Causar atraso na execução do objeto deste contrato;
- e) Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- f) Comportar-se de modo inidôneo;
- g) Cometer fraude fiscal;

11.2. Para os fins da infração elencada no subitem 11.1 e alínea “e”, acima reputar-se-ão inidôneos atos como os descritos nos artigos 90, 92, 93, 94, 95 e 97 da Lei nº 8.666/93 e alterações vigentes.

11.3. Sem prejuízo das demais sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, pelo atraso injustificado e inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Contratante poderá, garantida a defesa prévia, aplicar à contratada as seguintes sanções:

a) Advertência, nas hipóteses de faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos para a Secretaria Municipal de Educação;

b) Multa compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato, na hipótese de recusa em assinar o instrumento de contrato ou receber a ordem de serviço ou de compra;

c) Multa compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato, na hipótese de inexecução parcial ou total da obrigação;

d) Multa moratória de 0,2% (dois décimos por cento) por dia, calculada tomando por base o valor global do Contrato, limitado a 10%, em razão de atraso injustificado na execução do serviço, ou no cumprimento de outros prazos contratuais.

11.4. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com a sanção de impedimento.

11.4.1. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.



11.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

11.6 As penalidades serão obrigatoriamente registradas nos Órgãos de Controles Governamentais previsto neste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - RESCISÃO

12.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

12.2. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

12.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

12.4. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.5. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

12.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.5.3. Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS VEDAÇÕES

13.1. É vedado à CONTRATADA:

13.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

13.1.2. Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei;

13.1.3. A subcontratação total do objeto deste contrato, assim com a parcial acima do limite permitido pela Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS.

14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ITAITUBA
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - FORO

15.1. É eleito o Foro da Comarca da cidade de Itaituba/PA para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, § 2º da Lei nº 8.666/93.

15.2. Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

ITAITUBA - PA, 08 de Abril de 2022

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ(MF) 25.317.772/0001-82
CONTRATANTE

J. J. S. DE SOUSA-ME
CNPJ 24.517.128/0001-95
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1. _____

2. _____